

COMARCA DE Currais Novos
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Criminal
JUIZ TITULAR: Ricardo Antônio M. Cabral Fagundes
Diretor de Secretaria: José Roberto Santos da Silva

Processo nº 0000069-18.2010.8.20.0109
Autora: A Justiça Pública
Acusado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Ricardo Antônio M. Cabral Fagundes, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, os autos do Processo Crime nº 0000069-18.2010.8.20.0109, que a Justiça Pública move contra FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, é o presente para INTIMAR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Rua Sales Mamed, 92, Cel. (84) 9844-1908, Manoel Salustino - CEP 59380-000, Currais Novos-RN, CPF 966.414.364-20, RG 1.434.495-SSP/RN, nascido em 05/02/1974, de cor Mulato, Solteiro, Brasileiro(a), natural de Currais Novos-RN, Motorista, pai José Cândido da Silva, mãe Josefa Cândido da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença seguinte: "Vistos etc. É o breve relatório. No caso em análise, o delito previsto no art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, é punido com pena de detenção de 06 (seis) meses a 03 (três) anos. Analisando-se as circunstâncias judiciais e legais, e ainda, a inexistência de causas de aumento no presente caso, verifica-se que, na pior das hipóteses, caso houvesse condenação, a pena privativa de liberdade não seria superior a 01 (um) ano de reclusão. Desta forma, considerando que o delito ocorreu em 13/02/2010, há de se aplicar o disposto na antiga redação do art. 109, inciso VI, do Código Penal, que vigorava à época da prática do delito, o qual prevê lapso temporal de 02 (dois) anos para a prescrição da pena. Registre-se que o delito ocorreu em 13/02/2010 e àquela época a redação do art. 110, § 1º previa que a prescrição, tendo por base a sentença condenatória retroagia à data do fato delituoso, e não do recebimento da denúncia. Desta forma, observa-se que já transcorreu mais de 04 (quatro) anos da data do delito. Pelo exposto, declaro EXTINTA a punibilidade de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA em relação aos fatos objeto desta lide, com fundamento nos arts.107, inciso I e IV, e 109, inciso VI, do Código Penal, c/c os arts. 3º e 61, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Currais Novos, 23 de abril de 2014." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz expedir o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos 26/05/2014. Eu _____ (Maria Zenubia Alves da Silva), Auxiliar Técnico, que digitei e subscrevi.

Ricardo Antônio M. Cabral Fagundes
Juiz de Direito